



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA BIANCA LOPES DOS SANTOS MIYAZAKI 34134556873

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02 estabelecida na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Júlio Cesar Buscariol, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 329.817.588-96 e no RG n.º 40.319.989 - X SSP/SP, e a empresa **BIANCA LOPES DOS SANTOS MIYAZAKI 34134556873**, CNPJ n.º 27.628.482/0001-85, sediada à **Rua Célia Pinto de Oliveira, nº 100, Vila Santa Rosa, CEP 18.307-085, Capão Bonito**, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua administradora, Sr. Bianca Lopes dos Santos Miyazaki, , inscrito no CPF/MF n.º 347.345.568-73, portador da cédula de identidade RG n.º 42.648.204-9, órgão expedidor SSP/SP, têm entre si justo e avençado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de forma remota e simultânea (ao vivo), das sessões plenárias e demais eventos da Câmara Municipal de São Miguel



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Arcanjo, que serão prestados nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, constituindo parte integrante e indissociável do mesmo.

1.2 – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 04/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

2.1 – O serviço indicado na Cláusula 1.1 será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço unitário.

2.2 – A prestação do serviço será feita de maneira contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato.

2.3 – Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

2.4 – A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para o início da prestação de serviços, contado da data de assinatura do contrato.

2.5 – A entrega do objeto desta licitação será feita em transmissão de áudio e vídeo nas sessões e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, de forma remota e simultânea (*ao vivo*), correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

2.6 - A critério exclusivo da Contratante, poderão ser tolerados atrasos no início da prestação de serviços, decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificados por escrito até o termino do prazo original. Aceitas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

justificativas, a Contratante fixará nova data que, se não observada pela contratada, a sujeitará à multa de mora nos termos do item **14.3 do Edital 04/2021**.

2.7 - A Contratante rejeitará o serviço caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de 27/10/2021 e encerramento 26/10/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses (L. 8.666, art. 57, II), desde que preenchidos os seguintes requisitos:

3.1.1 – fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade;

3.1.2 – os serviços tenham sido prestados regularmente e seja juntado aos autos do Processo Administrativo 86/2020 relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

3.1.3 – as partes manifestem formalmente interesse na prorrogação contratual com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término do contrato; findo este prazo e no silêncio da contratada, a Administração o considerará como **recusa** à prorrogação e diligenciará para a abertura de novo certame licitatório;

3.1.4 – seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.1.5 – seja comprovado, mediante nova apresentação de documentos, que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração, ou, ainda, declarado inidôneo.

3.2 – Sendo hipótese de prorrogação da vigência do contrato, este será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando-se como marco inicial do cálculo do reajuste a data da apresentação da proposta (Lei 8.666/93, art. 40, XI).

3.3 – Além do disposto no item 3.2, o preço ofertado pela CONTRATADA permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante **apresentação de planilha de composição de custos e comprovação**, pela CONTRATADA, da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sujeito à análise e deferimento pela CONTRATANTE.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global de contratação é estimado em **R\$ 16.298,00 (dezesesseis mil duzentos e noventa e oito reais)**, nos termos da proposta contratada, **referente a 80 (oitenta horas) ao valor de R\$ 203,72 (duzentos e três reais e setenta e dois centavos)** a serem pagos mensalmente, de acordo com a minutagem correspondente ao tempo efetivo das sessões e demais eventos da Câmara, efetivamente traduzida e computada no mês de referência: nas frações de horas serão pagos os minutos; nas frações de minutos contar-se-á como minuto cheio.

4.1.1 – Havendo saldo ao término do contrato, será o excedente automaticamente suprimido do contrato, estando a Administração consequentemente autorizada à anulação parcial de empenho correspondente e liberada do pagamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

excedente (Lei 8.666, art. 65, parágrafo 2º, II).

4.2 - Neste valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, direito de imagem, e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto da licitação.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da CONTRATANTE, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

5.2 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstos nos imperativos legais vigentes ou supervenientes à assinatura deste contrato.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, ou justificadamente em cheque nominativo.

5.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa **exclusiva** da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 - As despesas decorrentes com a execução desde contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2067 – **Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, fonte de recursos: **01 – Tesouro Municipal**.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA aquelas descritas no Termo de Referência. Sem prejuízo, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8.2 – Havendo queixas pela incorreção ou irregularidade na tradução, desde que devidamente formalizadas nos canais oficiais da Câmara Municipal, a Administração providenciará perícia para apuração da suposta incorreção/irregularidade e, confirmada a incorreção ou a irregularidade, notificará a contratada para apresentar explicações, no prazo de 5 dias úteis.

8.2.1 - Não aceitas as justificativas, a Administração aplicará a penalidade de advertência à contratada, esta que também arcará com eventuais custas de perícia, a serem descontadas do valor devido pela Administração pela execução contratual.

8.2.2 – Havendo segunda incorrência no item 8.2. e não aceitas as justificativas, a Administração aplicará nova advertência, cumulada com multa de 1% do valor total do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelas custas de perícia, na forma do item 8.2.1.

8.2.3 – Havendo terceira incorrência no item 8.2 e não aceitas as justificativas, a Administração rescindir o contrato, aplicará multa no valor de 2% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelas custas de perícia, na forma do item 8.2.1 e da aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.3 – A base de cálculo para a aplicação das multas será o valor global descrito na Cláusula 4.1.

9 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.2.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES LEGAIS

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e vincula-se ao instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 89/2021, Pregão Presencial nº 04/2021, e à proposta da contratante, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11 – Além das penalidades especificadas na cláusula 8.2, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial do contrato, após garantia de contraditório e ampla defesa:

11.1.1 – Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

11.1.3 – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

11.1.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou, na impossibilidade, encaminhar para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da tutela judicial.

11.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

11.4 - Comprovado o impedimento, ou reconhecido a força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 – A base de cálculo para a aplicação das multas previstas nesta Cláusula 11 será o valor global contratual descrito na Cláusula 4.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

12.1.2 – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. com a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. da quantificação das indenizações e multas e, se for o caso, prova da quitação das mesmas.

12.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede a CONTRATANTE de exigir os ressarcimentos dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas por aquela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP

CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

12.4 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.5 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A CONTRATANTE não responde por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou acidentários de eventuais empregados, sócios, ou quaisquer outros que mantenham vínculo empregatício, contratual ou de qualquer outra natureza com a CONTRATADA, cabendo a esta única e exclusivamente a responsabilidade pelos mesmos.

13.2 – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

13.3 – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

13.4 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato, desde que compatíveis à Lei 8.666/93, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

13.5 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13.6 – É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.7 – Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo - SP para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

São Miguel Arcanjo, SP, 27 de outubro de 2021

Câmara Municipal de S. M. Arcanjo

Júlio César Buscariol

Presidente

Bianca Lopes dos Santos

Miyazaki 34134556873

Bianca Lopes dos Santos

Miyazaki

Representante legal

Testemunha

R.G.: _____ SSP/___

Testemunha

R.G.: _____ SSP/___

Contrato vistado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: auxiliar1@camarasma.sp.gov.br

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

CONTRATADA: Bianca Lopes dos Santos Miyazaki

34134556873

OBJETO: Interpretação e tradução em língua brasileira de sinais das sessões e outros eventos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: auxiliar1@camarasma.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Miguel Arcanjo, 27 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Bianca Lopes dos Santos Miyazaki



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: auxiliar1@camarasma.sp.gov.br

Cargo: Administradora.

CPF: 347.345.568-73

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Júlio César Buscariol

Cargo: Presidente

CPF: 329.817.588-96

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico